



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

Aprova *ad referendum* o modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o acesso dos pacientes em tratamento do glaucoma por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 957, de 15/05/2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

A Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar para os procedimentos de glaucoma;

A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, nas quais estão



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

contidas as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 02 de abril de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;

A Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelecem recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Resolução CIB nº 180/2018, que aprova *ad referendum* a nova pactuação do limite financeiro para custeio dos procedimentos referentes ao Tratamento do Glaucoma no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 224/2018, que aprova *ad referendum* a distribuição do recurso, por município gestor e por município de residência, estabelecido nas Portarias GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017 e GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, para custeio dos procedimentos transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 032/2019, que aprova a alteração da distribuição do recurso para o tratamento do Glaucoma, constante nos anexos da resolução CIB/BA nº 224/2018;

A Portaria GM/MS nº 13, de 06 de janeiro de 2020, que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A acordado entre o Ministério Público Estadual, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde, em reunião ocorrida em 07/07/2021, para a definição do acesso dos pacientes em Tratamento do Glaucoma por meio do Componente Especializado da Assistência no Estado da Bahia;

A deliberação da 289ª Reunião Ordinária da CIB, para que a publicação desta Resolução fosse em ad referendum, após alinhamento, no GT de Glaucoma, das discussões levantadas na referida Reunião.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a utilização dos dois modelos para a oferta dos medicamentos para o tratamento de glaucoma no âmbito do SUS:

I – da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

II – do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

§ 1º Para a utilização do modelo I – da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, considerar todos os serviços já habilitados e/ou credenciados para atendimento em glaucoma, sob gestão municipal ou gestão estadual.

§ 2º Para a utilização do modelo II – do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), considerar as Farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) em unidades que dispõem do Sistema da Assistência Farmacêutica da SESAB (AF-Sesab).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021**

§3º Os medicamentos para o tratamento de glaucoma de que trata o caput do Art. 2º são os que constam no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) conforme descrito:

- 1. Acetazolamida 250 mg (por comprimido);**
- 2. Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3 ml);**
- 3. Brimonidina solução oftálmica 0,2%;**
- 4. Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica (por frasco de 5 ml);**
- 5. Dorzolamida 20 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml);**
- 6. Latanoprost 0,05 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml);**
- 7. Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml).**

Art. 2º Os entes federados que optarem pelos dois modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma devem garantir um único modelo para cada estabelecimento de saúde habilitado, ficando vedada a duplicidade de cobrança dos dois modelos de oferta dos medicamentos para tratamento do glaucoma a partir do mesmo atendimento em um estabelecimento de saúde, bem como não será autorizada APAC em duplicidade.

§1º Deverão ser observados os seguintes procedimentos a fim de evitar a duplicidade do financiamento do tratamento de glaucoma no âmbito do SUS:

I – Nas farmácias de dispensação do CEAF - deverá ser feita a conferência do Cartão SUS do paciente e observação da relação nominal de pacientes em tratamento, matriculados nas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa de Glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

II – Nas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa do Glaucoma da Política Nacional de Atenção Oftalmológica sob gestão municipal ou gestão estadual, deverá ser realizada a conferência da relação nominal de pacientes em dispensação pelo CEAF disponibilizada pela SESAB, por consulta on-line no Sistema AF-Sesab, utilizando-se de senha de acesso fornecida pela DASF/SAFTEC, mediante solicitação em formulário disponibilizado pela SUREGS/SESAB.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

§2º A SAFTEC/DASF receberá no dia 10 de cada mês do ano, por meio da SUREGS/DICON/COPRO, a relação nominal de pacientes em tratamento de Glaucoma, gerada após processamento das APAC encaminhadas pelas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa do Glaucoma da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, ficando sob responsabilidade da SAFTEC/DASF a inclusão das informações disponibilizadas pela SUREGS/DICON/COPRO no Sistema AF-Sesab.

§3º Os pacientes que estiverem matriculados e em tratamento nas unidades habilitadas (código 05.06) ou credenciadas no SUS, não poderão ser atendidos por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), exceto aqueles que comprovarem sua desvinculação mediante apresentação de documento timbrado da unidade, constando que está matriculado e declarando a sua desvinculação, conforme modelo em Anexo I desta Resolução.

Art 3º O acesso dos usuários aos colírios por meio do CEAF dar-se-á mediante o cumprimento das etapas de execução da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 (solicitação, avaliação, autorização e renovação de tratamento).

§1º Para o acesso ao tratamento medicamentoso do glaucoma deverão ser considerados os Critérios de Inclusão estabelecidos pelo Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma (PCDT).

§2º Para acesso ao tratamento medicamentoso do Glaucoma por meio do CEAF é obrigatória a apresentação de exames estabelecidos pelo PCDT, relatório médico, Laudo de Solicitação de Medicamentos (LME), além dos documentos exigidos para solicitação pelo CEAF, conforme Art. 5º.

§3º O relatório médico deverá conter as informações previstas no PCDT e, caso não as contenha, será necessário o preenchimento de formulário médico, conforme modelo em Anexo II desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

Art. 4º O fluxo de acesso aos colírios para tratamento do Glaucoma no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica bem como a relação de documentos necessários está disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/comofuncionaosus/medicamentos/medicamentos-especializados/fluxos-de-atendimento-por-patologia/>

Art. 5º Revogar a Resolução CIB Nº 164/2015.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA